



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
MARKETING**

Pregão Eletrônico nº 127/2022

Processo SA/DL nº 180/2022

Ata de Registro de Preços nº 285/2021

Contratada: SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Thiago Oliva Valente Silva, Diretor de Marketing da Prefeitura do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a revogação do contrato administrativo e a aplicação de sanções administrativas, conforme segue:

A empresa **SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** foi vencedora do pregão em epígrafe e adjudicada em 8 de novembro de 2.022, para o registro de preços de serviço de comunicação visual, sendo firmado a Ata de Registro de Preços nº 285/2022 com a empresa em 30 de novembro de 2.022.

Foram emitidas para a empresa 12 Pedidos de Compras: números 04166/23, 01864/23, 04581/23, 04580/23, 04579/23, 04578/23, 04281/23, 03799/23, 02044/23, 03626/23, 03628/23, 03631/23.

No entanto, a citada empresa não cumpriu a totalidade das autorizações de fornecimento e, além disso, deixou de entregar 34 placas referentes ao pedido 02390/23 (além da instalação das mesmas) e as 5 placas de inauguração referentes ao pedido 04166/23 (foram entregues após mais de 50 dias e, por essa razão, tornaram-se inservíveis para sua instalação).



PREFEITURA DE MONTE ALTO



O fornecimento dos materiais está disciplinado na Ata de Registro de Preços:

3.5 - A FORNECEDORA fica obrigada a atender todas as Ordens de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

A própria Lei federal nº 8.666/93 trata do assunto:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Ao participar da licitação, a empresa concordou com todas as exigências contidas no edital e na ata de registro de preços, neste sentido, a “Autorização de Fornecimento” é documento hábil que vincula a empresa à obrigação de fornecer os materiais.

Em momento algum, esta secretaria se omitiu diante da inércia da contratada e, assim, a notificou nos dias: 13 de junho, 12 de julho e 11 de agosto, ocasiões em que foram oferecidos o contraditório e a ampla defesa.

Foram usados todos os meios possíveis para a empresa regularizar o cumprimento de suas obrigações, contudo, sem resultado e, por trata-se de serviço público, a ineficiência da contratada poderá causar sérios prejuízos à população.

Não há a mínima condição para o prosseguimento da ata de registro de preços com a empresa, diante dos



PREFEITURA DE MONTE ALTO



inúmeros fatos ocorridos durante sua execução, considerados importantes diante da simples logística da prestação do serviço.

Pelo exposto, em face da gravidade do caso, e tendo em vista a necessidade da realização de um novo processo licitatório a fim de selecionar empresa para execução dos serviços, sob pena de provocar sérios problemas à população montealtense, proponho à autoridade superior, a senhora Prefeita municipal a aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 285/2022, celebrado com a referida empresa, nos termos do art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.

b) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, declarar a empresa SP MIDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. impedida de licitar e contratar com este Município de Monte Alto, pelo prazo de dois anos;

c) Com fundamento no artigo 86, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura de processo administrativo para a aplicação de multa por descumprimento das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico e no contrato administrativo.

A autoridade superior deverá deliberar sobre a presente requisição e para o caso da concretização da rescisão, determinará a autorização competente que, para produzir a eficácia necessária, dependerá da sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Monte Alto, 5 de setembro de 2.023.

Thiago Oliva
Diretor de Marketing

Thiago Oliva Valente Silva
Diretor de Marketing



PREFEITURA DE MONTE ALTO



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 127/2022

Processo SA/DL nº 180/2022

Ata de Registro de Preços nº 285/2022

Fornecedora: SP Mídia Digital & Comunicação Visual Ltda.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI,
Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
apresenta a seguinte...


DECISÃO

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 180/2022, Pregão Eletrônico nº 127/2022, que objetiva o registro de preços para prestação de serviço de comunicação visual, constatada a existência de irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais pela empresa SP Mídia Digital & Comunicação Visual Ltda., conforme relato do Diretor de Marketing, determino:

a) Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 285/2022, celebrado com a referida empresa, nos termos do art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.

b) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, declarar a empresa SP Mídia Digital & Comunicação Visual Ltda. impedida de licitar e contratar com este Município de Monte Alto, pelo prazo de dois anos;

c) Com fundamento no artigo 86, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura de processo administrativo para a aplicação de multa por descumprimento das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico e no contrato administrativo.


Maria Helena
Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



Concedo ainda à empresa SP Mídia Digital & Comunicação Visual Ltda., nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei federal n.º 8.666/93, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo e neste prazo fica franqueado ao interessado vistas ao processo.

Monte Alto, 15 de setembro de 2.023.

Maria Helena
Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita Municipal